

Federal e dos Municípios, mantém o vínculo ao regime previdenciário adotado pelo ente do qual é servidor nas seguintes situações: I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

5. LEI Nº 3.150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 6º Permanece filiado ao MSPREV, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Estado;

6. ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS/SPS Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Art. 31. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observado o disposto nesta Subseção.

Art. 32. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS a que está vinculado o cedido ou afastado.

7. ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS/SPS Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009 - DOU DE 02/04/2009.

Art. 32. [...] § 2º O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

8. ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS/SPS Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009 - DOU DE 02/04/2009.

Art. 32. [...] § 1º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuar-ló, buscando o reembolso de tais valores.

Art. 2º. Revogar as Orientações PGE/MS/GAB/Nº 001/2017 e 002/2017.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 21 de janeiro de 2019.

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED N. 3.562, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Desativa a extensão da Escola Estadual Peri Martins, com sede no Município de Bataguassu/MS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, considerando o Art. 24, da Resolução/SED n. 3.097, de 29 de setembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Desativar a extensão da Escola Estadual Peri Martins, com sede no município de Bataguassu/MS, autorizada por meio da Resolução/SED n. 2.703, de 26 de março de 2013.

Parágrafo único. A extensão de que trata o caput, funcionava na Extensão Santa Clara, sediada no Assentamento Santa Clara, no município de Bataguassu/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

CAMPO GRANDE - MS, 25 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

Deliberação CACS/FUNDEB MS N. 001/2019

Dispõe sobre a aprovação do calendário das reuniões ordinárias do CACS FUNDEB para o ano de 2019, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básicas e de Valorização dos Profissionais de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 9º, inciso VI, da Resolução/SED N. 3.085 de 29 de agosto de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º - fica aprovado o calendário de reuniões ordinárias do CACS FUNDEB/MS, para o ano de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta deliberação tem efeito a partir da data de publicação.

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2019.

Paulo Roberto de Oliveira
Presidente do CACS/FUNDEB MS

CALENDÁRIO DE REUNIÕES - (bimestrais)

MÊS	DATA	DIA	HORÁRIO
MARÇO	13	QUARTA-FEIRA	8:30
MAIO	08	QUARTA-FEIRA	8:30
JULHO	10	QUARTA-FEIRA	8:30
SETEMBRO	11	QUARTA-FEIRA	8:30
NOVEMBRO	13	QUARTA-FEIRA	8:30
DEZEMBRO	11	QUARTA-FEIRA	8:30

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 11.567, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento do ensino médio com Itinerário de Formação Técnica Profissional, na Escola do SESI Campo Grande, localizada no município de Campo Grande, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS n.º 001/2019, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica - CEB, de 18/01/2019, e o disposto no Processo n.º 29/042445/2018,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso e autorizado o funcionamento do ensino médio com Itinerário de Formação Técnica Profissional, na Escola do SESI Campo Grande, localizada no município de Campo Grande, MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/01/2019.

Hélio Queiroz Daher
Conselheiro Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 25/01/2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 11.568, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento do ensino fundamental, na ESCOLA ALFA BETA, localizada no município de Campo Grande, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS n.º 002/2019, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica - CEB, de 18/01/2019, e o disposto no Processo n.º 29/040125/2018,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciada a ESCOLA ALFA BETA, localizada no município de Campo Grande, MS, para oferecer a educação básica.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, na referida instituição de ensino, pelo prazo de dois anos, a partir de 2019.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/01/2019.

Hélio Queiroz Daher
Conselheiro Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 25/01/2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 11.569, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o funcionamento da educação infantil, no Centro de Educação Infantil Maria Santana de Araújo, localizado no município de Coxim, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS n.º 003/2019, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica - CEB, de 18/01/2019, e o disposto no Processo n.º 29/023075/2018,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil, no Centro de Educação Infantil Maria Santana de Araújo, localizado no município de Coxim, MS, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23/01/2019.

Hélio Queiroz Daher
Conselheiro Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 25/01/2019.